



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025 -- SEMAS
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Av. Principal, S/N, Centro, Ribamar Fiquene/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 18.365.970/0001-56, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **Jacyara da Silva Pinheiro**, brasileira, inscrita no CPF nº 014.469.033-03, residente e domiciliada no Município de Ribamar Fiquene/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Maranhão**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.775.543/0001-79, sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque s/n – Retorno da COHAMA – Edifício Casa da Indústria – 2º andar - São Luís – MA, neste ato representado pelo Sr. **Raimundo Nonato Campelo Arruda – Diretor regional do SENAI**, brasileiro, portador do RG nº 037.045.772.009-8, inscrito no CPF nº 019.755.602-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si ajustado, o presente Contrato, resultante da **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 15/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de cursos de formação profissional no Município de Ribamar Fiquene– MA.

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025** e rege-se pelas disposições expressas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela aquisição, objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor global R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DE HORAS	QTD. DE ALUNOS	VLR. TOT. POR TURMA
1	Operador de Máquinas de Marcenaria para Fabricação de Urnas Funerárias	Horas	160	25	R\$ 26.000,00
2	Eletricista de Instalações Prediais (contrapartida SENAI)	Horas	160	25	R\$ 00,00
VALOR TOTAL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)					

3.1.1. Conforme quadro acima, a Prefeitura Municipal assume o custo de uma turma, enquanto o SENAI- MA realizará uma turma na Gratuidade Regimental como forma de também contribuir para o desenvolvimento da comunidade e dos seguimentos industriais do município, para tanto, há necessidade de a Prefeitura com empresa locais para apoiar a realização das turmas, bem como contratar pelo menos 20%(vinte por cento) dos participantes que apresentarem melhor desempenho durante a formação e que tiverem interesse e disponibilidade.

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pelo Município de Ribamar Fiquene.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.122.0005.2126.0000 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de até **12 meses**, contados da assinatura do contrato.

6.2 A partir da ordem de serviço, a Contratada deverá entrar em contato com o servidor responsável pela gestão contratual, para a apresentação da equipe de trabalho, para as trocas de telefones, whatsapp e e-mails, bem como solicitação de todas informações necessárias e essenciais para o início dos cursos.

6.3 Deverá ser observado a carga horária mínima de **100 horas/aula por curso**, com carga horária distribuída de forma flexível, respeitando a disponibilidade dos participantes e, ainda:

6.3.1 Certificação oferecendo diploma ou certificado de conclusão reconhecido e validado pela instituição contratada, garantindo efeitos legais aos formandos.

6.3.2 Corpo docente qualificado, com profissionais comprovadamente experientes nas áreas dos cursos ofertados, devendo apresentar currículos e documentação comprobatória.

6.3.3 Disponibilidade de atendimento presencial ou remoto para acompanhamento dos alunos, podendo incluir tutoria online e suporte técnico.

6.3.4 Disponibilidade de atendimento presencial ou remoto para acompanhamento dos alunos, podendo incluir tutoria online e suporte técnico.

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar toda a documentação solicitada pela contratada no prazo de até três dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada pelo fiscal de Contrato e avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. A fiscalização ou o gerenciamento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar os serviços objeto desta contratação, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Proposta Comercial Juntada.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais do Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Responsabilizar-se pelo recrutamento e seleção dos participantes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 8.5 Encaminhar relação de participantes com cópia de documentos necessários a realização das matrículas (RG, CPF, comprovante de escolaridade e de Endereço e Declaração de Baixa renda);
- 8.6 Disponibilizar infraestrutura física adequada para realização dos cursos, tanto salas de aula quanto ambientes para as aulas práticas, conforme descrito acima;
- 8.7 Buscar empresas parceiras no município, tanto para apoiar na realização dos cursos, quanto para absorverem egressos dos cursos em seus quadros;
- 8.8. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.9. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;
- 8.10. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.12. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 8.13. Aplicar as sanções previstas em lei ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços, e em conformidade ainda com o teor do instrumento;
- 9.2 Disponibilizar Instrutores devidamente qualificados para realização do curso;
- 9.3 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.4 Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos com os Instrutores, bem como demais impostos e taxas relativas as atividades contempladas nesta proposta;
- 9.5 Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do Instrutor;
- 9.6 . Disponibilizar equipamentos, utensílios e insumos necessários a realização dos cursos;
- 9.7 Efetuar a matrícula e demais registros dos participantes em sistema próprio;
- 9.8 Emitir Certificado para todos os participantes que alcançarem no mínimo 70% de rendimento e 80% de frequência e entregar a contratante;
- 9.9 Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- 9.10 Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- 9.11 Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 10.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

10.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.6 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.11 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - IV) **Multa**:
 - (1) **moratória de 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;
 - (a) O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) **compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/21, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A contratante indicará um profissional para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO

16.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA ÉTICA

17.1 As partes declaram e garantem uma à outra, que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa, de defesa da concorrência e demais legislações correlatas, bem como no Código de Ética do Sistema FIEMA, garantindo que:

- 17.1.1 Não as violarão;
- 17.1.2 Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;
- 17.1.3 Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma em detrimento da outra e/ou quaisquer terceiros;
- 17.1.4 Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante e/ou empregado da entidade contratante, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

18.1 As partes se obrigam mutuamente a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade das informações acessadas, bem como a não as transferir a terceiros, no todo ou em parte, salvo os casos em que houver prévia autorização por escrito, além do dever de observância aos ditames da Lei nº. 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e às determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

19.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene/MA, 18 de março de 2025.

Jacyara da Silva Pinheiro
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 09/2025

Raimundo Nonato Campelo Arruda
Diretor Regional - SENAI
CPF nº 019.755.602-72